



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

LEI N° 3.390/2018

Súmula: “Dispõe sobre a reserva de mesas e cadeiras para pessoas com necessidades especiais e mobilidade reduzida em eventos públicos e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a reserva de mesas e cadeiras para pessoas com necessidades especiais e mobilidade reduzida em estabelecimentos e eventos públicos.

Parágrafo único. Os eventos públicos de qualquer natureza devem reservar um mínimo de 5% (cinco por cento) de cadeiras e mesas às pessoas com necessidades especiais e mobilidade reduzida, com garantia de segurança, durante todo período de funcionamento do evento.

Art. 2º. O Poder Executivo expedirá as normas de execução da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 31 de outubro de 2018.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária